



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADM 1DOC Nº 4.900/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE)

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: SERVIÇOS COMUNS

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/05/2026 – 08:00H

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/05/2026 – 08:00H

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 26/05/2026 – 08:01H

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26/05/2026 – 08:05H

Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 329.843,63 (ESTIMADO)

A Prefeitura do Município de Leme, através do **GABINETE do PREFEITO** torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive decretos municipais regulamentadores, (*publicados na Imprensa Oficial de Leme, edições nºs 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de 14/03/2023, 27/10/23, e 06/01/24, disponíveis no site oficial da Prefeitura - www.leme.sp.gov.br*) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF)

Contatos:

1) Departamento de Licitações e Compras: Telefone e e-mail: ☎ (19) 3097-1000 – licitacao@leme.sp.gov.br

2) Bolsa Brasileira de Mercadorias:

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)

O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, ☎ (11) 3181-8214 - Central de atendimento em São Paulo, ou por Whatsapp 📞 (11) 91666-9860, Chat ou e-mail licitante@bbmnet.com.br, disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br

O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, quando admitida, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Nota Explicativa (AGU): Utilizar os dispositivos 2.3 e 2.3.1 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. **aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;¹

¹ A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto.

É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (In, Justen Filho, Marçal; “Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21; Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)

E mais.

“...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame;” (TCMEG; trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia 912.250; 03/08/2016);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 2.4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11. cooperativas;
- 2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.1.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.1.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.1.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.1.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação eventualmente juntados pelo licitante nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”. (FASE 02)

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial ou os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado. **Deverá, entretanto, a licitante vencedora, encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, posteriormente, na fase 07 (de habilitação), dentro do período de tempo concedido pelo Pregoeiro, informado neste edital e no andamento da sessão.**

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 200,00 (Duzentos reais).**
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.11.1 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos**, a partir do **oitavo minuto** será prorrogada automaticamente pelo sistema a cada lance ofertado
- 5.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.16.6.2 empresas brasileiras;
- 5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.12.1.1 Será concedido o prazo de 05 minutos para envio de todos os documentos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.12.1.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Observação: Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na fase 06 “Julgamento e aceitação das propostas)” o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 minutos para redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação.

5.18. Será desclassificada a proposta que:

5.18.1. contiver vícios insanáveis;

5.18.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para, no prazo fixado pelo Pregoeiro (em até 02 horas), apresentar nova proposta (modelo ANEXO VII) por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta (até 02 casas decimais). Poderá ser dispensada a apresentação pelo Pregoeiro.

5.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta com a planilha de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos de habilitação e eventuais complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. (AMOSTRA) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.24.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.24.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.24.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

c) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no ANEXO III, e serão exigidos do licitante melhor classificado.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.5.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.5.2 Os licitantes DEVERÃO ANEXAR SOMENTE A HABILITAÇÃO EXIGIDA em edital

6.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos exigidos neste edital, que não estejam disponíveis no SICAF, bem como, as declarações exigidas nos demais anexos deverão ser enviados através do sistema, mediante autorização/determinação do Pregoeiro.

6.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (nos termos do item 3.2.2).

6.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.1.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos** após o término do julgamento das propostas e de **10 minutos** após a declaração de vencedor.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.8 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e ss da Lei 14.133/21.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigida;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 fraudar a licitação

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e Decreto Municipal 8.058/23, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 Multa compensatória e de mora;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa compensatória aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.4 A multa de mora será aplicada em percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo previsto para a execução do objeto previsto no edital e seus anexos, limitados a 05 (cinco) dias, após o que, será considerada inexecução contratual, sujeitando o contratado as demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.01 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.02 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.03 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

9.04 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DO CONTRATO /PEDIDO DE EMPENHO

10.1 As contratações decorrentes do presente certame, dar-se-ão através de “CONTRATO, (MINUTA Anexo II).

11 - PAGAMENTO

11.01 O pagamento será efetuado conforme previsto no Anexo I.

11.02 As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS

11.03 Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta;

11.04 Os preços oferecidos serão irrevogáveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.05 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

SECRETARIAS	DESPESA
ADMINISTRAÇÃO	2139 / 2788 / 3058
AGRICULTURA	2243 / 2903/3173
ASSISTENCIA SOCIAL	2213 /2867 / 3137
COMUNICAÇÃO	2240 /2897 /3167
CULTURA	2241 / 2898 /3168
EDUCAÇÃO	2144 / 2795 / 3065
ESPORTES	2889 / 3159 / 2232
GABINETE (PAÇO)	2135 / 2785 / 3055
INDUSTRIA	2228/ 2884 / 3154
MEIO AMBIENTE	2229 / 2885 / 3155
SAUDE	2144 / 2848 / 3118
SEGURANÇA	2234 / 2891 / 3161
SERVIÇO MUNICIPAL	2167 / 2818 / 3088
TRANSPORTES	2173 / 2821 / 3091

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.02 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.03 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.04 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.05 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.06 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.07 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.08 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.09 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão lançadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

12.11. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

12.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.16 Outras dúvidas acerca do edital, também poderão ser esclarecidas horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr Armando de Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, Centro, Leme - ☎ fone (19) 3097 1000.

12.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.leme.sp.gov.br, e www.novobbmnet.com.br.

12.19. O foro competente para dirimir quaisquer questões acerca do presente é o de Leme/SP.

12.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IA - Termo de Referência/Memorial Descritivo/
ANEXO IB - EQUIPAMENTOS/ LOCAIS DOS SERVIÇOS / QUANTITATIVOS
ANEXO II – Minuta do CONTRATO
ANEXO III - Exigências para habilitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - Decreto 8.163, de 21/08/23

ANEXO V - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO VI - Modelos de declarações

ANEXO VII - Modelo-proposta

ANEXO VIII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese de se enquadrar nestas situações)

ANEXO IX - MODELO CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ANEXO X - Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Leme , 06 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I A

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Requisição nº 1061/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD DE SERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DO LOTE
01	01	96423	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 7.000 a 18.000 BTU'S - Serão realizadas 02 manutenções por equipamento, considerando um total de 518 equipamentos	1.036	R\$ 135,00	R\$ 139.860,00	R\$ 300.943,63
	02	96425	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 21.000 a 36.000 BTU'S. Serão realizadas 02 manutenções por equipamento, considerando um total de 131 equipamentos	262	R\$ 140,00	R\$ 36.680,00	
	03	96426	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo CASSETE de 24.000 a 36.000 BTU'S Serão realizadas 02 manutenções por equipamento, considerando um total de 44 equipamentos	88	R\$ 304,70	R\$ 26.813,60	
	04	96427	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 7.000 a 18.000 BTU'S	130	R\$ 135,00	R\$ 17.550,00	
	05	96428	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 21.000 a 36.000 BTU'S	131	R\$ 140,00	R\$ 18.340,00	
	06	96429	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo CASSETE de 24.000 a 36.000 BTU'S	15	R\$ 298,04	R\$ 4.470,60	
	07	96430	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONVENCIONAL E INVERTER CAPACIDADE DE 9.000 A 18.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x2,5mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.	61	R\$ 417,25	R\$ 25.452,25	
	08	96431	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO	52	R\$ 495,54	R\$ 25.768,08	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1de6-d28c-17f2-bb46.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		SPLIT, CONVENCIONAL E INVERTER CAPACIDADE DE 22.000 A 30.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x2,5mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.				
09	96432	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE, CAPACIDADE DE 24.000 A 36.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x4mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.	07	R\$ 858,39	R\$ 6.008,73	
02	OBS:	96441	Não será objeto de disputa, pois refere-se a média de gastos com peças que poderão ser utilizadas dentro do prazo de vigência da contratação pelas secretarias participantes - NÃO DEVERÁ INTEGRAR O PREÇO LANÇADO PARA DISPUTA.			R\$ 28.900,00

Não serão aceitos valores unitários e globais, maiores que os valores fixados em edital ao final da disputa de lances.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, ou restabelecê-los ao seu funcionamento normal quando necessário, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: Realização de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de ar-condicionado, incluindo inspeções periódicas, limpeza, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para garantir o pleno desempenho dos equipamentos.

MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA: Execução de manutenção preventiva e corretiva em toda a infraestrutura do sistema de climatização, incluindo tubulações, suportes, drenagens, conexões elétricas, isolamentos, condensadores, evaporadores e demais componentes necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS: Realização da instalação de novos equipamentos de ar-condicionado adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, compreendendo:

- análise técnica prévia do local de instalação;
- verificação da infraestrutura existente;
- elaboração e apresentação de relatório técnico de viabilidade;
- instalação completa do equipamento;
- testes e colocação em funcionamento.

FORNECIMENTOS DE PEÇAS - SPARE PARTS: Para garantir a rápida restauração da operacionalidade dos equipamentos, a CONTRATADA deverá manter em estoque as peças de reposição (spare parts) compatíveis com os equipamentos instalados.

A CONTRATADA se compromete a fornecer e substituir, quando necessário, as peças de reposição requeridas para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, **sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE**, estando tais custos **integralmente incluídos no valor contratado**.

As peças de reposição incluídas no contrato deverão estar disponíveis para substituição imediata. Nos casos de itens não inclusos, o prazo de substituição dependerá da aprovação da CONTRATANTE mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, que deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apuração do problema.

As peças fornecidas deverão ser:

- novas;
- originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior;
- adequadas ao modelo do equipamento.

A substituição deverá ocorrer sempre que necessário, visando evitar interrupções no funcionamento dos sistemas e prejuízos às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

- Capacitores;
- Fusíveis;
- Terminais Elétricos;
- Sensores de Temperatura;
- Recarga de Gás, R410, R32 e R22;
- Capacitor (partida e Trabalho);
- Rele de partida;
- Filtro de Ar;
- Válvula de expansão (TXV);
- Filtro secador (drier);
- Tubulação de cobre;
- Capilar;
- Dreno / Tubo de condensador;
- Bandeja de condensador;
- O-rings e juntas
- Termostato / controle;
- Fios e cabos elétricos;

Não estão inclusos no escopo deste contrato o fornecimento e substituição de componentes de alto valor agregado ou de falha imprevisível, os quais serão objeto de orçamento específico e execução mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

Enquadram-se nesta condição, incluindo, mas não se limitando a:

- Compressor;
- Placa eletrônica / módulo de controle / placa inverter;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Motores elétricos (ventilador da evaporadora e/ou condensadora);
- Serpentina (evaporadora e condensadora);
- Válvula reversora;
- Módulo inverter / drive eletrônico;
- Transformadores e fontes internas;
- Troca integral de tubulação frigorígena (inclusive em casos de contaminação do sistema);

A substituição dos itens acima será realizada somente após apresentação de orçamento detalhado pela **CONTRATADA** e aprovação formal da **CONTRATANTE**.

Os prazos para fornecimento e execução dos serviços relacionados a tais itens estarão sujeitos à disponibilidade de mercado, logística de fornecimento e complexidade técnica, não podendo ultrapassar, entretanto, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do orçamento pela contratante.

Caso necessário, poderá ser apresentada alternativa técnica, incluindo a substituição integral do equipamento, quando comprovada a inviabilidade econômica do reparo.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter em seu estoque próprio equipamentos de igual ou superior funcionalidade para empréstimo temporário à CONTRATANTE, em eventuais necessidades de manutenção dos equipamentos instalados, quando estes não puderem ser reparados em tempo hábil, evitando prejuízos às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes às reformas, manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. As peças utilizadas deverão possuir certificação do INMETRO, devendo o respectivo selo de certificação constar no registro da planilha de manutenção após a instalação.

Cobertura de Atendimento:

Todos os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizados pela CONTRATADA em horário comercial, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com disponibilidade para atendimentos emergenciais 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Atendimento Fora do Horário Comercial:

A CONTRATANTE poderá solicitar atendimento técnico fora do horário comercial, inclusive após as 17h00min, bem como aos finais de semana e feriados, quando necessário. Nesses casos, a CONTRATADA deverá garantir atendimento emergencial.

Requisitos da contratação:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- ✓ Prestar os serviços por meio da atuação de profissionais tecnicamente qualificados para os serviços a serem contratados, conforme características técnicas e quantitativos dispostos no Termo de Referência;
- ✓ Caso seja necessária a retirada de algum equipamento para manutenção corretiva da unidade, a empresa deverá disponibilizar um equipamento reserva no prazo de até 24 horas com as mesmas especificações técnicas, conforme necessidade da unidade;
- ✓ Disponibilizar todas as ferramentas e materiais adequados para realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, bem como todo material e mão-de-obra para instalações de quaisquer equipamentos descritos no Edital e Termo de Referência;
- ✓ Emitir relatório das visitas e serviços efetuados, mediante a assinatura do técnico responsável pelos serviços e pelo responsável pela abertura do chamado de manutenção





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- ✓ Manter todos os seus profissionais uniformizados e perfeitamente identificados, assim como a personalização do veículo utilizados na prestação de serviços.
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas de seus funcionários; como salários, benefícios, refeições, transporte, de acordo com as leis trabalhistas pertinentes à categoria.

3. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Vide Anexo III)

Para a correta execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter a seguinte equipe técnica mínima, não podendo reduzir a quantidade abaixo estabelecida:

01 (um) Engenheiro Mecânico com registro no CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973 e da Decisão Normativa CONFEA nº 114/2019, **ou** 01 (um) Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, em Mecânica e/ou em Eletromecânica com registro no CRT, nos termos das Resoluções CFT nº 68/2019 e nº 123/2020).

02 Técnicos em Refrigeração;

02 Ajudantes Técnicos.

Os profissionais acima deverão ter seus registros ativos nos respectivos órgãos de classe. Os técnicos e ajudantes deverão possuir treinamento comprovado e certificado válido nas normas de segurança NR-10 e NR-35, com reciclagem sempre que necessário.

Caberá a contratada a indicação dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com as devidas comprovações de suas qualificações profissionais, bem como, de seu vínculo profissional para com a mesma, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O vínculo dos profissionais para com a contratada, poderá ser comprovada por quaisquer dos meios previstos na Súmula 25 do TCESP.

4. VEICULO OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo em boas condições de uso, devidamente identificado, destinado ao transporte da equipe, equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como para retirada e entrega de equipamentos que necessitem de manutenção externa.

5. INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela instalação de todos os equipamentos de ar-condicionado adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, incluindo mão de obra especializada, materiais, componentes e demais itens necessários à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

6. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SEGURANÇA

A empresa deverá disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos equipamentos, bem como todo material e mão de obra.

Para instalações de quaisquer equipamentos descritos neste edital. Os serviços à serem prestados observarão as instruções e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, com a estrita e rigorosa observância da totalidade das normas de segurança interna em vigor nas dependências da CONTRATANTE, com a utilização de todos os equipamentos de segurança adequados ao ambiente no qual se desenvolverá a prestação de serviços e de modo a garantir que tal execução não implicará em interferências desnecessárias nas atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Todos os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção adequados, de modo a garantir segurança durante a execução dos serviços.

7. RESPONSABILIDADE DE TRABALHISTA

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas de seus funcionários; como salários, benefícios, refeições, transporte, de acordo com as leis trabalhistas pertinentes à categoria.

8. RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS

A CONTRATADA não será responsável por danos aos equipamentos decorrentes de acidentes, incêndios, extravios, roubos ou eventos similares, exceto quando os equipamentos estiverem sob sua responsabilidade direta, como em casos de transporte ou manutenção em oficina.

9. PMOC E ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR

A CONTRATADA **deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, conforme estabelecido na Lei nº 13.589/2018, **a ser entregue em até (10) dias após a assinatura do contrato.**

Deverá ainda realizar análise microbiológica do ar dos sistemas de climatização semestralmente, conforme normas sanitárias vigentes.

10. RELATORIOS TECNICOS

A CONTRATADA fornecerá sempre que houver um chamado de serviço e mensalmente 01 (um) relatório de Atendimento Técnico, detalhando cada intervenção realizada assinado pelo engenheiro responsável da empresa.

11. REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e reposição de carga de gás refrigerante necessária para o adequado funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado atendidos pelo contrato.

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

➤ **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A manutenção preventiva consiste em um trabalho de prevenção de defeitos que possam originar a parada ou um baixo rendimento dos equipamentos em operação. Ela pode ser definida como aquela a fim de garantir o melhor desempenho do aparelho. Quando bem executada, esse programa evita falhas, riscos aos usuários, trocas ou manutenção corretiva constante, proporcionando segurança e economia para as empresas.

É efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, tem como objetivo restabelecer as condições originais do equipamento, visando reduzir a probabilidade de falhas e a degradação do funcionamento de um equipamento.

Por ser um procedimento programado, a manutenção preventiva permite o melhor controle das atividades da empresa e o conhecimento prévio dos itens ou recursos necessário para garantir a operação. Realizando um





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

programa de manutenção preventiva bem definido, consegue-se prever o consumo de materiais, permitindo que a empresa trabalhe com estoque reduzido e não sendo necessário equipamentos sobressalentes.

- **Lubrificações periódicas**

Consistem na aplicação programada de lubrificantes apropriados nos componentes mecânicos dos equipamentos, como motores, rolamentos, eixos e ventiladores, quando aplicável. Essa atividade tem como objetivo reduzir o atrito entre as peças móveis, minimizar o desgaste prematuro dos componentes e garantir o funcionamento adequado e silencioso do equipamento, contribuindo para o aumento da vida útil do sistema.

- **Revisões sistemáticas do equipamento**

Correspondem à realização de verificações periódicas e programadas em todos os componentes do sistema de climatização, incluindo partes elétricas, mecânicas e eletrônicas. Durante essas revisões são avaliadas as condições de funcionamento dos equipamentos, identificando possíveis desgastes, desalinhamentos, vibrações anormais, falhas em conexões ou irregularidades que possam comprometer o desempenho do sistema.

- **Planos de calibração e aferição de instrumentos**

Consistem na verificação periódica da precisão e do correto funcionamento de instrumentos de medição e controle utilizados nos equipamentos de climatização, como sensores de temperatura, termostatos, manômetros e dispositivos de controle eletrônico. A calibração e aferição garantem que os instrumentos apresentem medições confiáveis, permitindo o controle adequado da temperatura, pressão e demais parâmetros operacionais do sistema.

- **Planos de inspeção de equipamentos**

Referem-se à realização de inspeções técnicas periódicas destinadas a avaliar as condições gerais dos equipamentos e de seus componentes. Essas inspeções incluem a análise visual e funcional de elementos como serpentinas, compressores, ventiladores, conexões elétricas, tubulações, suportes, bandejas de condensado e sistemas de drenagem, permitindo a identificação precoce de possíveis falhas ou irregularidades.

- **Históricos e recomendações do fabricante**

Consistem na análise e observância das orientações técnicas, manuais de operação e manutenção fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, bem como no acompanhamento do histórico de funcionamento e intervenções realizadas em cada equipamento. Essas informações auxiliam na definição das melhores práticas de manutenção, na identificação de padrões de falhas e na adoção de medidas preventivas adequadas para garantir o desempenho e a durabilidade dos equipamentos.

CHECKLIST TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Sistemas de Ar-Condicionado – Split e Cassete

A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma estabelecido no PMOC, contemplando no mínimo os procedimentos descritos abaixo.

ITEM	PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
01	Limpeza de filtros de ar	Retirada, limpeza e higienização dos filtros de ar para remoção de poeira impurezas, garantindo a qualidade do ar e o correto fluxo de ventilação.
02	Limpeza da evaporadora	Limpeza da serpentina da unidade evaporadora, removendo sujeiras que possam comprometer a troca térmica do equipamento.
03	Limpeza da condensadora	Limpeza da serpentina da unidade condensadora, removendo poeira resíduos que possam prejudicar a dissipação de calor.
04	Verificação do compressor	Inspeção das condições de funcionamento do compressor, avaliando ruídos, vibrações e aquecimento anormal.
05	Verificação dos ventiladores	Inspeção dos ventiladores e turbinas quanto a desgaste, desalinhamento, ruídos ou obstruções.
06	Verificação de conexões elétricas	Inspeção e reaperto das conexões elétricas, verificando cabos, terminais

Assinado por: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM	PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
		disjuntores e contatos elétricos.
07	Verificação de corrente elétrica	Medição da corrente elétrica dos motores e comparação com os parâmetros especificados pelo fabricante.
08	Verificação da carga de gás refrigerante	Avaliação da pressão do sistema e verificação de possíveis vazamentos ou necessidade de complementação de fluido refrigerante.
09	Inspeção de tubulações frigoríficas	Verificação da integridade das tubulações de cobre, conexões, isolamentos térmicos e fixações.
10	Verificação do sistema de drenagem	Limpeza e desobstrução da bandeja de condensador e tubulação de dreno, evitando vazamentos e entupimentos.
11	Verificação de sensores e termostatos	Teste dos sensores de temperatura, termostatos e sistemas eletrônicos de controle.
12	Verificação de vibrações e ruídos	Avaliação de vibrações e ruídos anormais que possam indicar desgaste ou desalinhamento de componentes.
13	Inspeção estrutural da instalação	Verificação de suportes, fixações da condensadora e estrutura de instalação dos equipamentos.
14	Verificação de isolamento térmico	Avaliação das condições do isolamento térmico das tubulações para evitar perdas de eficiência energética.
15	Teste geral de funcionamento	Realização de testes operacionais para verificar o correto funcionamento do equipamento em todas as suas funções.

Tipos de Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva pode ser classificada em diferentes estratégias de acordo com os critérios adotados para sua execução:

Manutenção Baseada no Tempo (TBM – Time Based Maintenance)

Consiste na realização de intervenções em intervalos de tempo previamente definidos, independentemente do estado do equipamento, visando restaurar ou manter sua confiabilidade operacional.

Localização de Falhas (FFM – Failure Finding Maintenance)

Tem como objetivo identificar falhas ocultas, especialmente em sistemas de proteção e controle, garantindo que esses mecanismos estejam operando corretamente quando necessários.

Manutenção Baseada em Risco (RBM – Risk Based Maintenance)

Baseia-se na análise de risco para determinar a prioridade das atividades de manutenção, direcionando os recursos para os equipamentos que apresentam maior impacto operacional ou maior probabilidade de falha.

Manutenção Baseada em Condição (CBM – Condition Based Maintenance)

Consiste no monitoramento das condições reais de operação do equipamento, utilizando indicadores técnicos que permitam identificar sinais de desgaste ou falhas iminentes, possibilitando intervenções antes que ocorram danos maiores.

Vantagens da Manutenção Preventiva: A adoção de um programa estruturado de manutenção preventiva proporciona diversos benefícios operacionais, técnicos e econômicos para a gestão dos sistemas de climatização, dentre os quais destacam-se:

Menor tempo de inatividade dos equipamentos: A realização periódica de inspeções e intervenções preventivas permite identificar e corrigir possíveis falhas antes que elas causem paralisações inesperadas. Dessa forma, reduz-se significativamente o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, garantindo maior continuidade no funcionamento dos sistemas de climatização.

Maior vida útil dos equipamentos: A manutenção preventiva contribui para preservar as condições adequadas de funcionamento dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos. A execução regular de

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

procedimentos como limpeza, ajustes, verificações e substituições programadas de peças reduz o desgaste prematuro, prolongando a vida útil dos equipamentos.

Menor interrupção das atividades operacionais. A identificação antecipada de problemas permite que eventuais reparos sejam realizados de forma planejada, evitando falhas inesperadas que possam comprometer o funcionamento de ambientes críticos ou causar interrupções nas atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

Aumento da segurança no ambiente de trabalho: Equipamentos submetidos à manutenção preventiva apresentam menor probabilidade de apresentar falhas que possam gerar riscos operacionais, como superaquecimento, curtos-circuitos, vazamentos ou mau funcionamento. Dessa forma, a manutenção preventiva contribui para a segurança dos usuários, operadores e das instalações.

Melhoria da eficiência e desempenho dos equipamentos: Equipamentos submetidos à manutenção preventiva operam de forma mais eficiente, com melhor desempenho térmico e menor consumo de energia elétrica. A limpeza adequada dos componentes, o ajuste correto dos sistemas e o monitoramento das condições de operação garantem maior eficiência no funcionamento do sistema de climatização.

➤ MANUTENÇÃO CORRETIVA

Manutenção Corretiva é uma atividade de manutenção realizada para superar as falhas ou danos encontrados durante o período de manutenção preventiva. Em geral, a manutenção corretiva não é uma atividade de manutenção programada, porque é feita depois que um componente é danificado e visa restaurar a confiabilidade de um componente ou sistema ao seu estado original. A manutenção corretiva também é conhecida como interrupção ou execução para manutenção de falha. A manutenção é feita somente depois que o equipamento ou a máquina esteja danificada, sendo o processo de consertar as coisas que estão quebradas ou que não estão funcionando de forma regular. Normalmente, essa manutenção se faz necessária em duas ocasiões; a primeira é quando uma falha inesperada acontece, e a outra é quando se detecta algum defeito que, no futuro, possa causar um problema maior.

Exemplos de Manutenção Corretiva

- **Reparo de emergência :** Refere-se às intervenções realizadas de forma imediata e prioritária quando ocorre uma falha inesperada que compromete o funcionamento do equipamento ou a segurança do ambiente. Esse tipo de manutenção tem como objetivo restabelecer rapidamente a operação do sistema, reduzindo o tempo de paralisação e os impactos nas atividades desenvolvidas no local.
- **Falhas de serviço:** Consiste na execução de serviços destinados a restaurar sistemas ou equipamentos que se encontram inoperantes ou com funcionamento interrompido. A manutenção corretiva nesse caso envolve a identificação da causa da falha, a substituição ou reparo dos componentes danificados e a realização de testes para garantir o pleno restabelecimento do serviço.
- **Reparo de equipamentos danificados:** Refere-se às atividades de diagnóstico e correção de defeitos apresentados pelos equipamentos, tais como falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas. Inclui a substituição de peças defeituosas, ajustes de componentes, correção de conexões e demais intervenções necessárias para restabelecer o funcionamento adequado do equipamento.
- **Restauração do desempenho operacional:** Trata-se de intervenções destinadas a recuperar o desempenho original do equipamento ou sistema quando este apresenta queda de rendimento, funcionamento inadequado ou baixa eficiência. Essas ações podem envolver ajustes técnicos, limpeza de componentes, substituição de peças desgastadas ou atualização de sistemas que estejam comprometendo o desempenho esperado.
- **Correção de má qualidade ou funcionamento inadequado:** Consiste na identificação e correção de problemas relacionados à baixa qualidade do funcionamento do equipamento ou serviço, como ruídos excessivos, vibrações anormais, baixa eficiência de resfriamento, instabilidade operacional ou outras irregularidades. O objetivo é restabelecer os padrões adequados de desempenho, segurança e confiabilidade do sistema.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Tipos de Manutenção Corretiva

Manutenção Corretiva Planejada: É realizada quando há previsão de que um equipamento ou componente apresentará falha em determinado período, permitindo que o reparo seja programado com antecedência. Esse tipo de manutenção permite organizar recursos, mão de obra e peças sobressalentes, reduzindo impactos operacionais e garantindo maior controle sobre o processo de reparo.

Manutenção Corretiva Não Planejada: Ocorre quando um equipamento falha de forma inesperada ou entra em situação de emergência, tornando necessária uma intervenção imediata. Por ser imprevisível, essa manutenção é geralmente urgente, difícil de controlar e apresenta custos mais elevados. O objetivo é restabelecer rapidamente o funcionamento, minimizando interrupções nas atividades.

Falha – Reparo: Refere-se à restauração de um item que apresentou falha até seu estado operacional original. Envolve diagnóstico, substituição ou correção de peças e testes de funcionamento para garantir que o equipamento volte a operar conforme os padrões exigidos.

Salvar (Recuperação de materiais): Esse tipo de manutenção corretiva destina-se à eliminação de materiais ou componentes irre recuperáveis e à utilização de peças recuperadas sempre que possível. É aplicado em processos de reparo, revisão ou reconstrução de equipamentos, com foco em reduzir desperdícios e otimizar recursos.

Reconstruir: Consiste na restauração completa de um equipamento ao seu estado original de desempenho, aparência e expectativa de vida útil. O processo envolve desmontagem total, substituição de peças desgastadas ou danificadas e reassemblagem de todos os componentes, garantindo que o equipamento opere como novo.

Revisão: Refere-se à restauração do equipamento para seu status total de serviço, seguindo padrões de manutenção previamente estabelecidos. Utiliza a abordagem “inspecionar e reparar apenas conforme apropriado”, permitindo corrigir falhas identificadas durante a inspeção sem realizar intervenções desnecessárias, otimizando recursos e tempo de execução.

Objetivos da Manutenção Corretiva

Restabelecer rapidamente a operação: Garantir que o equipamento ou máquina volte a operar o mais rápido possível, minimizando interrupções na produção. Isso impacta diretamente a capacidade produtiva, a qualidade do produto, os custos operacionais e a satisfação dos usuários ou clientes.

Controlar custos de operação e reparo: Gerenciar eficientemente os custos relacionados à execução das manutenções corretivas, incluindo despesas de oficinas, peças de reposição, mão de obra regular e horas extras, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

Otimizar o uso de peças e componentes: Realizar substituições apenas quando necessário, utilizando peças essenciais e evitando reposições excessivas. Isso contribui para reduzir o investimento em materiais e maximizar a vida útil dos componentes existentes.

Gerenciar equipamentos de backup: Assegurar que máquinas ou sistemas de backup estejam disponíveis para substituição temporária, garantindo a continuidade operacional até que o reparo dos equipamentos principais seja concluído.

Executar reparos adequados e suficientes: Realizar a quantidade correta de intervenções para restaurar completamente o equipamento ou ativo, sem excesso de reparos desnecessários, garantindo eficiência operacional e economia de recursos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Restaurar a funcionalidade do ativo: Assegurar que os equipamentos voltem a funcionar conforme os parâmetros originais de operação, desempenho e segurança, mantendo a confiabilidade do sistema.

Manter a disponibilidade da planta e infraestrutura: Garantir que a operação de toda a planta ou instalação não seja comprometida, mantendo os sistemas essenciais em funcionamento contínuo e evitando paralisações não programadas.

Prevenir falhas futuras: Identificar causas de falhas e implementar ações corretivas que reduzam a probabilidade de ocorrências futuras, evitando interrupções súbitas e aumentando a confiabilidade dos equipamentos.

Vantagens da Manutenção Corretiva

Redução de requisitos de manutenção de emergência

- Com uma gestão adequada da manutenção corretiva, as intervenções emergenciais tornam-se menos frequentes.
- Permite que falhas sejam tratadas de forma planejada sempre que possível, diminuindo a necessidade de reparos urgentes.

Aumento da disponibilidade da planta

- Equipamentos e sistemas são restaurados rapidamente, mantendo a operação contínua da planta ou instalação.
- Reduz interrupções operacionais e garante que processos críticos continuem funcionando sem prejuízos.

Redução de perdas de tempo em inatividade

- As falhas são diagnosticadas e reparadas de forma eficiente, minimizando períodos em que equipamentos ficam fora de operação.
- Contribui para otimizar o tempo de produção e reduzir impactos econômicos.

Melhor utilização das instalações

- Equipamentos restaurados operam de forma adequada, garantindo que toda a infraestrutura seja utilizada de maneira eficiente.
- Evita o subaproveitamento de máquinas e espaços físicos.

Melhoria do nível de segurança

- Reduz riscos de acidentes ou falhas críticas que possam comprometer a integridade física de pessoas ou equipamentos.
- Contribui para um ambiente de trabalho mais seguro e conforme normas de segurança vigentes.

Disponibilização de informações sobre substituição e manutenção

- O processo de manutenção corretiva gera registros detalhados sobre falhas, peças substituídas e reparos realizados.
- Fornece subsídios para planejar futuras manutenções, otimizar estoque de peças e melhorar a confiabilidade do equipamento.

Causas Típicas de Avaria nos Equipamentos

Não substituir componentes ou peças gastas

- A manutenção inadequada ou a não substituição de peças desgastadas pode gerar falhas graves.
- Componentes antigos ou danificados aumentam o risco de paradas inesperadas e reduzem a vida útil do equipamento.

Falta de lubrificação e limpeza

- A ausência de lubrificação regular provoca atrito excessivo entre peças móveis, causando desgaste precoce.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- A sujeira acumulada em filtros, serpentinas e ventiladores compromete o desempenho e a eficiência do equipamento.

Sistema de refrigeração negligenciado

- Falta de manutenção em tubulações, compressores, condensadores e evaporadores provoca baixa capacidade de refrigeração.
- Pode resultar em sobrecarga do sistema, consumo excessivo de energia e falhas mecânicas.

Indiferença às pequenas falhas

- Ignorar sinais de alerta, como ruídos, vibrações ou queda de desempenho, pode transformar problemas menores em avarias graves.
- A detecção precoce é essencial para evitar reparos corretivos caros e emergenciais.

Fatores externos

- Condições externas como uso de combustível inadequado, variações extremas de tensão elétrica ou oscilações de energia afetam o funcionamento.
- Estes fatores podem danificar motores, compressores, placas eletrônicas e demais componentes críticos.

Indiferença a vibrações, sons incomuns e sobreaquecimento

- Desconsiderar vibrações anormais, ruídos diferentes dos padrões operacionais ou aumento de temperatura nos equipamentos pode causar falhas mecânicas e elétricas.
 - Monitoramento constante é necessário para prevenir danos e garantir operação segura.
- ✓ Caso seja necessária a retirada de algum equipamento para manutenção corretiva da unidade, a empresa deverá disponibilizar um equipamento reserva no prazo de até 24 horas com as mesmas especificações técnicas, conforme necessidade da unidade;

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES.

Para realizar a instalação de novos equipamentos a contratada deve fornecer todos equipamentos necessários incluindo ferramental como andaimes, escadas e os materiais necessários novos e adequados a perfeita operação e funcionalidade dos aparelhos e para a realização da adequação elétrica, fiação elétrica, disjuntores, aterramentos elétricos, ligação ao quadro de disjuntores, cabearios, fornecimento e instalação de tubulação de resfriamento em cobre variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação, isolamento térmico, fita adesiva isolante, fornecimento e instalação da tubulação de drenagem, conectores, buchas, parafusos, suportes, complementação de gás refrigerante, cabos elétricos, tomadas elétricas, e todos os demais itens necessários e em conformidade com normas técnicas da ABNT NBR afeitas ao objeto e de acordo com manuais de instalação dos fabricantes fornecedores dos equipamentos.

14. VISTORIA TÉCNICA

A empresa interessada poderá realizar vistoria técnica, apresentando-se ao responsável da administração da unidade, devendo estar presente o responsável da empresa, munido de documento com foto.

A vistoria não é obrigatória, entretanto, sua não realização impedirá qualquer justificativa para não realização dos serviços alegando desconhecimento dos locais e demais condições atuais dos equipamentos.

15. SISTEMA DE GESTÃO E ORDEM DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado online para controle e gerenciamento das Ordens de Serviço (OS), com o objetivo de formalizar e acompanhar todas as solicitações de manutenção realizadas pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de inadimplemento parcial e aplicação das sanções cabíveis e extinção do contratual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O sistema deverá operar em plataforma web (SaaS – Software as a Service), acessível por navegadores de internet e compatível com dispositivos móveis (ANDROID e IOS).

A ferramenta deverá conter, no mínimo, os seguintes módulos:

- controle de permissões e acessos de usuários;
- abertura de chamados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA;
- cadastro e controle dos equipamentos atendidos;
- registro de laudos técnicos contendo serviços executados, defeitos identificados e peças utilizadas;
- acompanhamento do status da ordem de serviço em tempo real;
- priorização de atendimentos;
- envio de notificações por e-mail;
- geração de relatórios gerenciais e estatísticos.

=====

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO OBJETO/SERVIÇO SOLICITADO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento adequado, contínuo e seguro dos equipamentos de ar-condicionado instalados nas unidades, proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores e usuários dos ambientes climatizados. A manutenção periódica dos sistemas de climatização é essencial para assegurar o controle adequado da temperatura e a qualidade do ar interior, contribuindo para a saúde, segurança e bem-estar dos ocupantes dos ambientes.

Destaca-se que a manutenção dos equipamentos deve atender às exigências da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como à Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização.

A correta execução das manutenções visa prevenir riscos à saúde decorrentes da má qualidade do ar interior, evitando a disseminação de contaminantes por meio de agentes químicos, tais como monóxido de carbono (CO), ozônio (O₃) e dióxido de carbono (CO₂), bem como agentes biológicos, como vírus, bactérias, fungos e protozoários.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se necessária para garantir a adequada conservação dos equipamentos, prolongar sua vida útil e assegurar a eficiência do sistema de climatização.

DOTAÇÃO/VALOR: R\$ 329.843,63 (Trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)

VIGENCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção preventiva de cada equipamento de ar-condicionado deverá ser realizada a cada 6 meses, com o objetivo de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, aumentar sua vida útil e assegurar a qualidade do ar nos ambientes climatizados.

Durante cada visita técnica semestral deverão ser executados os procedimentos listados nos itens: “MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA”, “MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA” e “MANUTENÇÃO PREVENTIVA” deste termo.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva dos equipamentos de ar-condicionado será realizada sempre que identificadas falhas, irregularidades ou mau funcionamento dos equipamentos, podendo ocorrer a qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE.

Embora a manutenção corretiva seja caracterizada por intervenções não programadas e sim sob demanda, a CONTRATADA deverá manter disponibilidade técnica permanente afim de atender os itens: “MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA”, “MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA” E “MANUTENÇÃO CORRETIVA” deste termo

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS: A instalação de novos equipamentos de ar-condicionado adquiridos pela CONTRATANTE deverá seguir conforme a demanda, podendo ocorrer em qualquer mês do ano, dependendo da aquisição de novos equipamentos atendendo os itens “INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS” e “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES” deste termo.

O prazo de instalação de novos equipamentos, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviço.

EQUIPAMENTOS E LOCAL SERVIÇOS e QUANTITATIVOS: O local da prestação de serviço será no Município de Leme – SP, nos endereços **informados no ANEXO 1B**, juntamente com seu quantitativo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados no **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês trabalhado**, mediante apresentação do documento hábil para pagamento, devidamente aprovado pela contratante. Outras obrigações constam da minuta do contrato.

As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta *em sua proposta*

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **FISCAL:** Gilmara Regina Maximo
CPF: 19xxxxxxx03
Coordenadora Geral de Atendimento, Segurança e Relações Institucionais
- **GESTORES**
 - ◆ Secretaria de Serviços Municipais:
Antonio Orivaldo Giassi
Líder de Equipe
CPF: 115.xxx.xxx-29
 - ◆ Secretaria de Cultura e Turismo:
Eduardo José Lourenço
Coordenador Geral de Cultura e Turismo
CPF: 396.xxx.xxx-18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

♦ Secretaria de Segurança, Trânsito, Cid. Defesa Civil:

Patric Albert Alvares
Chefe do Núcleo Adm. da Guarda Civil Municipal
CPF: 264.xxx.xxx-28

♦ Secretaria de Esportes e Lazer:

Luana Arruda Barros Avanzo
Chefe de Núcleo de Competições
CPF: 368.xxx.xxx-73

♦ Secretaria de Administração

Davi ferreira de Souza
CPF: 305.xxx.xxx-21

♦ Secretaria de Agricultura:

Maria Adelise Begnami
Chefe Núcleo de Pecuária
CPF: 190.xxx.xxx-52

♦ Secretaria de Comunicação Social:

Henrique José Simionato
Coordenador de Comunicação Social
CPF 295.xxx.xxx-26

♦ Secretaria de Transporte e Viação:

Edna de Fátima Baldin
Chefe de Núcleo/Controle Administrativo e Pessoal
CPF: 297.xxx.xxx-38

♦ Secretaria de Educação:

Nadja Pinto Santoro
Cordenadoria Geral de Apoio as Escolas
CPF: 289.xxx.xxx-42

♦ Secretaria de Industria e Comercio:

Célia Regina de Queiroz
Chefe de Núcleo de Apoio ao Comércio
CPF: 090.xxx.xxx-33

♦ Secretaria de Meio Ambiente:

Amanda Aparecida Petruz
Atendente - ext.
CPF: 350.xxx.xxx-98

♦ Gabinete do Prefeito:

Reginaldo Brasilio dos Santos
Vigia ext.
CPF: 265.xxx.xxx-43





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

♦ Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Daiana Roberta Rompato Fernandes
Coordenadora de Suporte Administrativo
CPF: 340.xxx.xxx-31

♦ Secretaria de Saúde:

Michelle Lani Antonio
Chefe da Coordenadoria Geral de Infraestrutura
CPF: 312.xxx.xxx-59

Leme, 06 de MAIO de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IB

EQUIPAMENTOS/ LOCAIS DOS SERVIÇOS / QUANTITATIVOS

SECRETARIA	DESPESA	UNIDADE	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	EQUIPAMENTO	(BTU'S)	PATRIMONIO
ADMINISTRAÇÃO	2788	SETOR DGP / USO ARQUIVO MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	24000	62581
ADMINISTRAÇÃO	2788	PARTE SUPERIOR / USO ARQUIVO MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	9000	5582
ADMINISTRAÇÃO	2788	PARTE SUPERIOR / USO ARQUIVO MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	12000	74975
ADMINISTRAÇÃO	2788	PARTE SUPERIOR / USO ARQUIVO MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	9000	59212
ADMINISTRAÇÃO	2788	PARTE SUPERIOR / USO ARQUIVO MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	7000	5602
ADMINISTRAÇÃO	2788	NOVO ARQUIVO MUNICIPAL		RUA JOAQUIM MOURÃO 275 - CENTRO	SPLIT	9000	83365
ADMINISTRAÇÃO	2788	NOVO ARQUIVO MUNICIPAL		RUA JOAQUIM MOURÃO 275 - CENTRO	SPLIT	7000	38969
ADMINISTRAÇÃO	2788	NOVO ARQUIVO MUNICIPAL		RUA JOAQUIM MOURÃO 275 - CENTRO	SPLIT	7000	38976
ADMINISTRAÇÃO	2788	NOVO ARQUIVO MUNICIPAL		RUA JOAQUIM MOURÃO 275 - CENTRO	SPLIT	24000	83604
ADMINISTRAÇÃO	2788	NOVO ARQUIVO MUNICIPAL		RUA JOAQUIM MOURÃO 275 - CENTRO	SPLIT	7000	38977
ADMINISTRAÇÃO	2788	ARQUIVO MUNICIPAL / RECINTO FAPIL		AV. JOSE ANTUNES DE LISBOA, 300 (ARQUIVO MUNICIPAL/RECINTO)	SPLIT	18000	84500
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	24000	53299
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53100
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	24000	53299
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	9000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	12000	53098
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		RUA MAJOR ARTHUR FRANCO MOURÃO, 55 - CENTRO	SPLIT	12000	36977





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	9000	38827
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	7000	8083
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	12000	75795
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	18000	39074
CULTURA	2898	BIBLIOTECA MUNICIPAL		AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - CENTRO	SPLIT	24000	89204
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GRH	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	37002020
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GRH	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	37002020
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE COMPRAS	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	98784
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO-JURIDICO	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	98783
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	98787
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	98788
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO-ADM	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	37002018
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / P.A.D-SL. AUDIÊNCIA	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	98778
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / PROTOCOLO	TERREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	37002017
PAÇO MUNICIPAL	2785	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	99845
PAÇO MUNICIPAL	2785	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	99852
PAÇO MUNICIPAL	2785	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	99844
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / G.B. SECRETÁRIO	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98775
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / G.B. SECRETÁRIO	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	100636
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / ARQUIVO ATIVO	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98790
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GRH	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98788
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / GRH ATENDIMENTO	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98782
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO-ADM	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98786
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO-ADM	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98780
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / P.A.D-ADM	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98774
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / P.A.D-SL. TESTEMUNHA	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98778
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / CASTI-ADM	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98784
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / CASTI-ADM	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98780
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / CASTI-ADM	3º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	37002019
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / SESMT	TERREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98840
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / SESMT	TERREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98846
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / SESMT	TERREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98844
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / SESMT	TERREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98856
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ADMINISTRAÇÃO / SESMT	TERREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98850
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / GABINETE ADMINISTRATIVO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098812
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / SALÃO CULTURAL	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098860
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / RECEPÇÃO DO GABINETE DO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098824





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		PREFEITO					
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / GABINETE DO PREFEITO (antiga Central de Telefonia)	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	098825
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	098828
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / GABINETE DO VICE-PREFEITO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	098854
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	098853
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / GUARITA	TERREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	098844
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / SALÃO CULTURAL	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	098862
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / GABINETE DO PREFEITO (Sala Prefeito)	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	098827
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / CENTRAL DE TELEFONIA	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	098843
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / COORDENADORIA GERAL DO PAÇO MUNICIPAL	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	098842
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DO PREFEITO	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	099383
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / CONTROLE INTERNO	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98859
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / CONTROLE INTERNO	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98860
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / CONTROLE INTERNO	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	99012
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / CONTROLE INTERNO	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	99013
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / NÚCLEO DE CONVÊNIO	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	99848
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / REFEITÓRIO	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	10114
PAÇO MUNICIPAL	2785	GABINETE / REFEITÓRIO	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	10115
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB / SETOR PAT	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098840
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /SETOR RG	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098841
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala de Reunião	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	098838
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Psicóloga	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	098839
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Setor Pav	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098836
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Setor Procon	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098837
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Setor Junta Militar	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	098835
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Captação	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	098834
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Coordenação	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	098829
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Secretário	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	098833
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Banco do Povo	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098832
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Banco do Povo	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098831
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala de Treinamento	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	100417
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Rg	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	098846
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala de Treinamento	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	100418



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC DE INDUSTRIA E COM /SALA 02	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	99134
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC DE INDUSTRIA E COM /SALA 04	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98845
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC SEGURANÇA / Centro Integrado Monitoramento	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	97870
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Detran	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	100417
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC EMPREGO E TRAB /Sala Detran	TÉRREO	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	100418
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-CONTENCIOSO	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98793
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-CONTENCIOSO	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98794
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC DE INDUSTRIA E COM / SALA 01	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	98748
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-PROCURADOR GERAL	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98774
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC DE INDUSTRIA E COM /SALA 03	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	36000	98949
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-PROCURADOR GERAL	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98773
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-SUBPROCURADOR	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98772
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-SUBPROCURADOR	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98771
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-6-EMILIO	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98770
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-6-EMILIO	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98769
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-PESSOAL	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98768
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-PESSOAL	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98767
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-ADMINISTRATIVO	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98766
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-ADMINISTRATIVO	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98765
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-FISCAL	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98764
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-FISCAL	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98763
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-5-CLAUDIA K	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98762
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-5-CLAUDIA K	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98761
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-4-LAIS	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98760
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-4-LAIS	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98759
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-3-AILTON	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98796
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-3-AILTON	2° ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98795





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-2-ERIK	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98792
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-2-ERIK	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98791
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-1-MARCOS	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98758
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC SEG. TRANS. CID. DEF. CIVIL / Centro Integrado Monitoramento	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	37002038
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC SEG. TRANS. CID. DEF. CIVIL / Centro Integrado Monitoramento	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	37002038
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC SEG. TRANS. CID. DEF. CIVIL / Centro Integrado Monitoramento	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	CASSETE	24000	37002039
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS / PGM-MUNICIPAL-SL-1-MARCOS	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98757
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS /SALA DO SECRETARIO SNJ	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98821
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC NEG. JURIDICOS /SALA CORDENADORIA	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98820
PAÇO MUNICIPAL	2785	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98754
PAÇO MUNICIPAL	2785	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98755
PAÇO MUNICIPAL	2785	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	2º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98753
PAÇO MUNICIPAL	2785	Sec. de Comunicação Social - Sala Estágio	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98817
PAÇO MUNICIPAL	2785	Sec. de Comunicação Social - Sala Sec. Adjunto	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98818
PAÇO MUNICIPAL	2785	Sec. de Comunicação Social - Sala Sec. de Comunicação	5º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98819
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / CONTABILIDADE	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98730
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / CONTABILIDADE	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98731
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / CONTABILIDADE	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98732
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / PLANEJAMENTO	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98743
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / FINANCEIRO	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98733
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / FINANCEIRO	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98734
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / RECEITA	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98741
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / RECEITA	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98742
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / RECEITA	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	12000	98744
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / CADASTRO	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	20
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / CADASTRO	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98746
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / FISCALIZAÇÃO	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98745
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC FINANÇAS / CONCILIAÇÃO	1º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	24000	98746
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ESPORTES / SALA 01	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98799
PAÇO MUNICIPAL	2785	SEC ESPORTES / SALA 01	4º ANDAR	RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1085 - CENTRO	SPLIT	18000	98831





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEC AGRICULTURA	2903	SALA SECAGRI EXTERNA		RUA RAFAEL DE BARROS, 707 - CENTRO	SPLIT	12000	84502
SADS	2867	CMA	Térreo	Rua Ernesto Gatto, 448 - Jd Amalia	SPLIT	18000	61972
SADS	2867	CCI 1	Térreo	Rua Coronel Antônio Abade, 789 - Jardim Casarão	SPLIT	30000	82145
SADS	2867	CRAS Palmeiras	Térreo	Rua Roberto Schwenger, s/n - Jardim da Palmeiras	SPLIT	12000	87323
SADS	2867	CRAS Palmeiras	Térreo	Rua Roberto Schwenger, s/n - Jardim da Palmeiras	SPLIT	18000	81883
SADS	2867	CREAS	Térreo	Rua Calogeno Chinicci, 510 - Jd. Juana	SPLIT	18000	90360
SADS	2867	CREAS	Térreo	Rua Calogeno Chinicci, 510 - Jd. Juana	SPLIT	18000	90359
SADS	2867	CGTR	Térreo	Rua Vitório Tomazzoti, 150 - Bela Vista	SPLIT	12000	82124
SADS	2867	CGTR	Térreo	Rua Vitório Tomazzoti, 150 - Bela Vista	SPLIT	12000	82123
SADS	2867	CGTR	Térreo	Rua Vitório Tomazzoti, 150 - Bela Vista	SPLIT	24000	90683
SADS	2867	CRPD	Térreo	Rua Newton Prado, 495 - Centro	SPLIT	18000	89319
SADS	2867	CRPD	Térreo	Rua Newton Prado, 495 - Centro	SPLIT	18000	89320
SADS	2867	CRPD	Térreo	Rua Newton Prado, 495 - Centro	SPLIT	18000	89322
SADS	2867	CRPD	Térreo	Rua Newton Prado, 495 - Centro	SPLIT	24000	89323
SADS	2867	CRPD	Térreo	Rua Newton Prado, 495 - Centro	SPLIT	30000	89324
SADS	2867	Casa Dia 1	Térreo	Rua Jorge Miguel Mansur, 57 - Jardim São Jorge	SPLIT	12000	47674
SADS	2867	Casa Dia 1	Térreo	Rua Jorge Miguel Mansur, 57 - Jardim São Jorge	SPLIT	12000	47723
SADS	2867	Casa Dia 1	Térreo	Rua Jorge Miguel Mansur, 57 - Jardim São Jorge	SPLIT	12000	47724
SADS	2867	Casa Dia 1	Térreo	Rua Jorge Miguel Mansur, 57 - Jardim São Jorge	SPLIT	12000	4784
SADS	2867	Casa Dia 1	Térreo	Rua Jorge Miguel Mansur, 57 - Jardim São Jorge	SPLIT	12000	54421
SADS	2867	CRAS Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 120 - Jardim Empyreio	SPLIT	24000	80317
SADS	2867	CRAS Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 120 - Jardim Empyreio	SPLIT	12000	88339
SADS	2867	CRAS Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 120 - Jardim Empyreio	SPLIT	18000	88340
SADS	2867	CRAS Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 120 - Jardim Empyreio	SPLIT	18000	88341
SADS	2867	CRAS Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 120 - Jardim Empyreio	SPLIT	30000	88515
SADS	2867	CRAS Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 120 - Jardim Empyreio	SPLIT	9000	90316
SADS	2867	SCFV Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 130 - Jardim Empyreio	SPLIT	12000	88342
SADS	2867	SCFV Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 130 - Jardim Empyreio	SPLIT	12000	93895
SADS	2867	SCFV Empyreio	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 130 - Jardim Empyreio	SPLIT	9000	89322



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SADS	2867	SCFV Empyreo	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 130 - Jardim Empyreo	SPLIT	9000	50760
SADS	2867	SCFV Empyreo	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 130 - Jardim Empyreo	SPLIT	18000	81884
SADS	2867	SCFV Empyreo	Térreo	Rua Cícera Sueli de Andrade, 130 - Jardim Empyreo	SPLIT	18000	87321
SADS	2867	CCI 2	Térreo	Rua Ernesto Gatto, 448 - Jd Amalia	SPLIT	24000	S/Nº
SADS	2867	CCI 2	Térreo	Rua Ernesto Gatto, 448 - Jd Amalia	SPLIT	24000	S/Nº
SADS	2867	CCI 2	Térreo	Rua Ernesto Gatto, 448 - Jd Amalia	SPLIT	24000	S/Nº
SADS	2867	CCI 2	Térreo	Rua Ernesto Gatto, 449 - Jd Amalia	SPLIT	30000	82144
SADS	2867	CRAS Central	Térreo	Rua Coronel João Franco Mourão, 264 - Centro	SPLIT	12000	S/Nº
SADS	2867	CRAS Central	Térreo	Rua Coronel João Franco Mourão, 264 - Centro	SPLIT	12000	S/Nº
SADS	2867	CRJ	Térreo	Rua Albino da Cruz, 205 - Vila São João	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	CRJ	Térreo	Rua Albino da Cruz, 205 - Vila São João	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	Casa Dia 2	Térreo	Rua Santa Cecília, 381 - Barra Funda	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	Casa Dia 2	Térreo	Rua Santa Cecília, 381 - Barra Funda	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	Casa Dia 2	Térreo	Rua Santa Cecília, 381 - Barra Funda	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	Casa Dia 2	Térreo	Rua Santa Cecília, 381 - Barra Funda	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	Casa Dia 2	Térreo	Rua Santa Cecília, 381 - Barra Funda	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	Casa Dia 2	Térreo	Rua Santa Cecília, 381 - Barra Funda	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	Casa Dia 2	Térreo	Rua Santa Cecília, 381 - Barra Funda	SPLIT	9000	S/Nº
SADS	2867	SADS	1º ANDAR	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	18000	S/Nº
SADS	2867	SADS	1º ANDAR	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	18000	S/Nº
SADS	2867	SADS	1º ANDAR	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	9000	51341
SADS	2867	SADS	1º ANDAR	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	12000	S/Nº
SADS	2867	SADS	Térreo	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	12000	S/Nº
SADS	2867	SADS	Térreo	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	12000	S/Nº
SADS	2867	SADS	Térreo	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	18000	48125
SADS	2867	SADS	Térreo	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	9000	80634
SADS	2867	SADS	Térreo	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	9000	80635
SADS	2867	SADS	Térreo	Rua Coronel João Franco Mourão, 308 - Centro	SPLIT	9000	82118
COMUNICAÇÃO	2897	Sala de Rádios - Morro do Cristo		Morro do Cristo / Via de Acesso 193 330, Leme, SP	SPLIT	12000	73761





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

COMUNICAÇÃO	2897	Sala de Transmissão - Morro do cristo		Morro do Cristo / Via de Acesso 193 330, Leme, SP	SPLIT	12000	73762
COMUNICAÇÃO	2897	Sala de Transmissão - Morro do cristo		Morro do Cristo / Via de Acesso 193 330, Leme, SP	SPLIT	24000	90492
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	28000	44918
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	24000	75779
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	12000	79188
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	18000	80250
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	12000	80252
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	12000	88431
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	18000	102053
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	24000	102055
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	CASSETE	24000	102056
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	CASSETE	24000	102057
SEC DE INDUSTRIA	2884	PRÉDIO DO SENAI		RUA JOAQUIM LOPES ÁGUILA , 1965	SPLIT	24000	98753
TRANSPORTES	2821	ESCRITORIO		AV. JOSE ANTUNES DE LISBOA, 300	SPLIT	9000	98276
TRANSPORTES	2821	ESCRITORIO		AV. JOSE ANTUNES DE LISBOA, 300	SPLIT	9000	75193
TRANSPORTES	2821	ESCRITORIO		AV. JOSE ANTUNES DE LISBOA, 300	SPLIT	9000	75192
TRANSPORTES	2821	ESCRITORIO		AV. JOSE ANTUNES DE LISBOA, 300	SPLIT	9000	83507
TRANSPORTES	2821	ESCRITORIO		AV. JOSE ANTUNES DE LISBOA, 300	SPLIT	9000	48201
SEC EDUCAÇÃO	2795	Setor Prestação de Contas	2º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	18000	77825
SEC EDUCAÇÃO	2795	Setor Compras e Licitação	2º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	24000	101055
SEC EDUCAÇÃO	2795	Setor RH	1º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	77814
SEC EDUCAÇÃO	2795	Setor RH	1º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	12000	92854
SEC EDUCAÇÃO	2795	Gabinete	2º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	12000	79128
SEC EDUCAÇÃO	2795	Gabinete	2º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	61726
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Coordenação/Capte		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	12000	92854
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Pedagógico/Capte		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	24000	61658
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Rafaella/Capte		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	9000	sem pat
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Serviço Social/Capte		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	18000	101055
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Fisioterapia/Capte		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	18000	101055
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Grupo Beatriz/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	9000	53224
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Grupo Matheus/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	9000	sem pat
SEC EDUCAÇÃO	2795	NAE		RUA VITORIO DE MARCHI, 430	SPLIT	30000	77814
SEC EDUCAÇÃO	2795	NAE		RUA VITORIO DE MARCHI, 430	SPLIT	30000	77823
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Diretor Geral		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	12000	92854
SEC EDUCAÇÃO	2795	Almoxarifado		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	9000	90988
SEC EDUCAÇÃO	2795	Almoxarifado		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	12000	90996
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala de Monitoramento		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	12000	92854





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala de Monitoramento		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	22000	99568
SEC EDUCAÇÃO	2795	Recepção	1º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	18000	77827
SEC EDUCAÇÃO	2795	Convênios	1º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	12000	92850
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Informática/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	sem pat
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Demanda	2º ANDAR	AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	24000	sem pat.
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Formação 3/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	77816
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Formação 2/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	77826
SEC EDUCAÇÃO	2795	Salão de Reunião/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	78688
SEC EDUCAÇÃO	2795	Salão de Reunião/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	78686
SEC EDUCAÇÃO	2795	Salão de Reunião/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	78687
SEC EDUCAÇÃO	2795	Salão de Reunião/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	78700
SEC EDUCAÇÃO	2795	Área Gourmet/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	77815
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala de Reunião/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	87474
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Estúdio/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	87472
SEC EDUCAÇÃO	2795	Ex Sala Pedagógico/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	61657
SEC EDUCAÇÃO	2795	Ex Sala Pedagógico/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	61726
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Infantil/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	77823
SEC EDUCAÇÃO	2795	Sala Fundamental/Ceapro		AV. MARIA AUGUSTA THOMAS, 133	SPLIT	30000	77822
SEC ESPORTES	2889	GINASIO LUIZINHO MARCHI		AV. SANTA ISABEL S/N - JD PRIMAVERA	SPLIT	24000	101305
SEC SEGURANÇA	2891	Administração		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 911 - CENTRO	SPLIT	12000	*
SEC SEGURANÇA	2891	Sala de Comando		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 911 - CENTRO	SPLIT	12000	*
SEC SEGURANÇA	2891	Cozinha		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 911 - CENTRO	SPLIT	9000	44962
SEC SEGURANÇA	2891	Alojamento Masculino		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 911 - CENTRO	SPLIT	12000	*
SEC SEGURANÇA	2891	Alojamento Feminino		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 911 - CENTRO	SPLIT	9000	62588
SEC SEGURANÇA	2891	Trânsito		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	12000	75746
SEC SEGURANÇA	2891	Trânsito		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	12000	53434
SEC SEGURANÇA	2891	Trânsito		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	12000	73166
SEC SEGURANÇA	2891	Defesa Civil		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	12000	73167
SEC SEGURANÇA	2891	Secretário		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 911 - CENTRO	SPLIT	9000	73151
SEC SEGURANÇA	2891	Defesa Civil		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	9000	73152
SEC SEGURANÇA	2891	Secretaria Ent.		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	12000	75196
SEC SEGURANÇA	2891	Sala Aula		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	30000	77848
SEC SEGURANÇA	2891	Sala Corregedor Geral		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	18000	83716
SEC SEGURANÇA	2891	Sala Corregedor Adjunto		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	12000	08040
SEC SEGURANÇA	2891	Sala Vigilância Patrimonial		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 925 - CENTRO	SPLIT	9000	73174
SEC SEGURANÇA	2891	Almoxarifado		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1411 - CENTRO	SPLIT	12000	80463
SEC SEGURANÇA	2891	Sala Semáforo		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1411 - CENTRO	SPLIT	12000	07788
SEC SEGURANÇA	2891	Sala Plotter (Placas)		RUA DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, 1411 - CENTRO	SPLIT	12000	73187





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEC DE SAUDE	2848	CENTRAL DE AMBULANCIA		Av. Visc. de Nova Granada, 630 - Jd. Shangrilá	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CENTRO DE ESP. ODONTO.		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CENTRO DE ESP. ODONTO.		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CENTRO DE ESP. ODONTO.		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CENTRO DE ESP. ODONTO.		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CENTRO DE ESP. ODONTO.		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	CENTRO DE ESP. ODONTO.		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	SOS BEBE		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CIED		Cel João F. Mourão, 461 - Centro	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CIED		Cel João F. Mourão, 461 - Centro	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	CMI		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	30000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	30000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMÁCIA DE ALTO CUSTO		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMÁCIA DE ALTO CUSTO		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMÁCIA DE ALTO CUSTO		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMÁCIA DE ALTO CUSTO		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMÁCIA DE ALTO CUSTO		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	30000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMACIA BASICA		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	30000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMACIA BASICA		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	30000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMACIA BASICA		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	30000	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMACIA BASICA		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	30000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMACIA BASICA		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	30000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMACIA JUDICIAL		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	CSII – FARMACIA JUDICIAL		R. José Manoel de Arruda Oliveira, 150 - Vila Bela Vista	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF IMPERIAL		R. Roberto Gallo, 145 - Jardim Imperial	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF ITAMARATY		RUA PORTINARI, 400 - JARDIM ITAMARATY	SPLIT	7000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF ITAMARATY		RUA PORTINARI, 400 - JARDIM ITAMARATY	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF ITAMARATY		RUA PORTINARI, 400 - JARDIM ITAMARATY	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF ITAMARATY		RUA PORTINARI, 400 - JARDIM ITAMARATY	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF ITAMARATY		RUA PORTINARI, 400 - JARDIM ITAMARATY	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF ITAMARATY		RUA PORTINARI, 400 - JARDIM ITAMARATY	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF ITAMARATY		RUA PORTINARI, 400 - JARDIM ITAMARATY	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF ITAMARATY		RUA PORTINARI, 400 - JARDIM ITAMARATY	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PALMEIRAS		R. Florêncio Villa Rios, 155 - Jardim Palmeiras	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PALMEIRAS		R. Florêncio Villa Rios, 155 - Jardim Palmeiras	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PALMEIRAS		R. Florêncio Villa Rios, 155 - Jardim Palmeiras	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PALMEIRAS		R. Florêncio Villa Rios, 155 - Jardim Palmeiras	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PALMEIRAS		R. Florêncio Villa Rios, 155 - Jardim Palmeiras	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PALMEIRAS		R. Florêncio Villa Rios, 155 - Jardim Palmeiras	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PALMEIRAS		R. Florêncio Villa Rios, 155 - Jardim Palmeiras	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PRIMAVERA		R. Dr. João Francisco Domenico Seródio, 1250 - Jardim Santana	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PRIMAVERA		R. Dr. João Francisco Domenico Seródio, 1250 - Jardim Santana	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PRIMAVERA		R. Dr. João Francisco Domenico Seródio, 1250 - Jardim Santana	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PRIMAVERA		R. Dr. João Francisco Domenico Seródio, 1250 - Jardim Santana	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PRIMAVERA		R. Dr. João Francisco Domenico Seródio, 1250 - Jardim Santana	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF PRIMAVERA		R. Dr. João Francisco Domenico Seródio, 1250 - Jardim Santana	SPLIT	9000	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEC DE SAUDE	2848	ESF SAO MANOEL		RUA SIQUEIRA CAMPOS, 465 - JD. SÃO MANOEL	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ESF VANESSA		RUA JOAQUIM ADOLFO AMADEU, 470 - JD. ADELINA	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	FISIOTERAPIA NOVA		RUA JOAQUIM MOURÃO, 38 - CENTRO	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	FISIOTERAPIA NOVA		RUA JOAQUIM MOURÃO, 38 - CENTRO	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	FISIOTERAPIA NOVA		RUA JOAQUIM MOURÃO, 38 - CENTRO	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	FISIOTERAPIA NOVA		RUA JOAQUIM MOURÃO, 38 - CENTRO	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	FISIOTERAPIA NOVA		RUA JOAQUIM MOURÃO, 38 - CENTRO	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	FISIOTERAPIA NOVA		RUA JOAQUIM MOURÃO, 38 - CENTRO	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	MELHOR EM CASA		AV. CARLO BONFANTI, 425 – CENTRO	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	MELHOR EM CASA		AV. CARLO BONFANTI, 425 – CENTRO	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	MELHOR EM CASA		AV. CARLO BONFANTI, 425 – CENTRO	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	MELHOR EM CASA		AV. CARLO BONFANTI, 425 – CENTRO	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	NUCLEO SOCIAL DE SAÚDE		ADELINO GOMES CAETANO, 202 - JD. BELA VISTA	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	NUCLEO SOCIAL DE SAÚDE		ADELINO GOMES CAETANO, 202 - JD. BELA VISTA	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	NUCLEO SOCIAL DE SAÚDE		ADELINO GOMES CAETANO, 202 - JD. BELA VISTA	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	NUCLEO SOCIAL DE SAÚDE		ADELINO GOMES CAETANO, 202 - JD. BELA VISTA	SPLIT	24000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	PRONTO ATENDIMENTO (PAM)		Av. Hermínio Ometto, 705 - Jd. Alvorada	SPLIT	12000	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	24000
SEC DE SAUDE	2848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085	SPLIT	24000
SEC DE SAUDE	2848	UBS ARIANA	RUA SEGUNDO FACIOLLI, 360 - JD. ARIANA	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	UBS ARIANA	RUA SEGUNDO FACIOLLI, 360 - JD. ARIANA	SPLIT	12000
SEC DE SAUDE	2848	UBS ARIANA	RUA SEGUNDO FACIOLLI, 360 - JD. ARIANA	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	UBS ARIANA	RUA SEGUNDO FACIOLLI, 360 - JD. ARIANA	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	UBS ARIANA	RUA SEGUNDO FACIOLLI, 360 - JD. ARIANA	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	UBS ARIANA	RUA SEGUNDO FACIOLLI, 360 - JD. ARIANA	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	UBS ARIANA	RUA SEGUNDO FACIOLLI, 360 - JD. ARIANA	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	UBS CAJU	AV. SEIS DE JANEIRO, 27 - BAIRRO CAJU	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	UBS CAJU	AV. SEIS DE JANEIRO, 27 - BAIRRO CAJU	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	UBS CAJU	AV. SEIS DE JANEIRO, 27 - BAIRRO CAJU	SPLIT	18000
SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO	RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO	RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO	RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO	RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO	RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO	RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000
SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO	RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS EMPYREO		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS JOAO LEME		RUA SEBASTIÃO OSÓRIO MARTINS, 164 - JD. EMPYREO	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS NELMA		Rua Celestino de Marchi, 290, Vila Bom Jesus	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS NELMA		Rua Celestino de Marchi, 290, Vila Bom Jesus	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS NELMA		Rua Celestino de Marchi, 290, Vila Bom Jesus	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SANTA INES		RUA JOSÉ DUARTE DE MATTOS, 110 - JD. SANTA INÊS	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SANTA INES		RUA JOSÉ DUARTE DE MATTOS, 110 - JD. SANTA INÊS	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SANTA INES		RUA JOSÉ DUARTE DE MATTOS, 110 - JD. SANTA INÊS	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SANTA INES		RUA JOSÉ DUARTE DE MATTOS, 110 - JD. SANTA INÊS	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SANTA INES		RUA JOSÉ DUARTE DE MATTOS, 110 - JD. SANTA INÊS	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SANTA INES		RUA JOSÉ DUARTE DE MATTOS, 110 - JD. SANTA INÊS	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SANTA INES		RUA JOSÉ DUARTE DE MATTOS, 110 - JD. SANTA INÊS	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SANTA INES		RUA JOSÉ DUARTE DE MATTOS, 110 - JD. SANTA INÊS	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	12000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS SUMARÉ		RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORI, 180 - SUMARÉ	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS TAQUARI		RODOVIA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS TAQUARI		RODOVIA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	UBS TAQUARI		RODOVIA ORLANDO LEME FRANCO - TAQUARI	SPLIT	18000	
SEC DE SAUDE	2848	ZOONOSSES		RUA WALDEMAR SILENCI, 450 - CIDADE JARDIM	SPLIT	9000	
SEC DE SAUDE	2848	ZOONOSSES		RUA WALDEMAR SILENCI, 450 - CIDADE JARDIM	SPLIT	9000	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

MINUTA DO CONTRATO(ART.95, LEI 14.133/21).

PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
P.A - 1DOC	4.900/2026
Sistema GovBr	207/2026
CONTRATO Nº	/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO
DATA DA ASSINATURA	(vide assinatura digital)
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	RUA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 1.085- CENTRO - LEME/SP
RESPONSÁVEL - NOME:	
CARGO:	
CPF:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
CPF/MF Nº	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	
CHAVE PIX	

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 Requisição-Doc. Formalização da Demanda/O Termo de Referência;
- 1.4 A Proposta do contratado;
- 1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do objeto do presente instrumento é de **R\$ (.....)**, sendo os preços unitários os abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD DE SERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DO LOTE
01	01	96423	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 7.000 a 18.000 BTU'S - Serão realizadas 02 manutenções por equipamento, considerando um total de 518 equipamentos	1.036			
	02	96425	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 21.000 a 36.000 BTU'S. Serão realizadas 02 manutenções por equipamento, considerando um total de 131 equipamentos	262			
	03	96426	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo CASSETE de 24.000 a 36.000 BTU'S Serão realizadas 02 manutenções por equipamento, considerando um total de 44 equipamentos	88			

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://preliteme.lemesp.gov.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

04	96427	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 7.000 a 18.000 BTU'S	130			
05	96428	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 21.000 a 36.000 BTU'S	131			
06	96429	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo CASSETE de 24.000 a 36.000 BTU'S	15			
07	96430	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONVENCIONAL E INVERTER CAPACIDADE DE 9.000 A 18.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x2,5mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.	61			
08	96431	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONVENCIONAL E INVERTER CAPACIDADE DE 22.000 A 30.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x2,5mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.	52			
09	96432	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE, CAPACIDADE DE 24.000 A 36.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x4mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.	07			
02	OBS:	96441	Estimativa de gastos com peças		R\$ 28.900,00	
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$						
* PREÇO GLOBAL DO LOTE É A SOMA DO PREÇO VENCEDOR (SERVIÇOS) + ESTIMATIVA ANUAL DE GASTOS COM PEÇAS - FIXO						

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão realizados nos termos estabelecidos no Anexo I, a saber:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *Os pagamentos ocorrerão mensalmente, vencendo-se a primeira parcela, no 15º dia útil do mês subsequente ao início dos serviços, e os demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.*

Os pagamentos dar-se-ão após a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da prefeitura, aprovado pela contratante. Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta- corrente. Outras exigências estão estabelecidas no termo de contrato.

As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta

6.2 É obrigação da Contratada a indicação, nas respectivas notas fiscais dos percentuais relativos a tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários eventualmente incidentes, e/ou a serem descontados dos efetivos pagamentos, considerando a natureza dos serviços prestados para item(ns) específico(s) do lote, sob pena do Município fazer de forma integral.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, conforme artigo 92, V, § 3º da Lei 14.133/21. (DATA BASE - DATA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS CONSTANTE DO EDITAL)

7.2 Após o interregno de um ano, (se houver), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137 II](#));

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1.doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado por pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, eventualmente existente.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23;

Assinado por ¹ pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). vide Decreto Municipal nº 8.058/23

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias ou ocorrências;

a. O atraso superior a 05(cinco) dias ou ocorrências, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na Reserva de dotação de nº 135 e 136 em sua respectiva despesas abaixo discriminada:

SECRETARIAS	DESPESA
ADMINISTRAÇÃO	2139 / 2788 / 3058
AGRICULTURA	2243 / 2903/3173
ASSISTENCIA SOCIAL	2213 /2867 / 3137
COMUNICAÇÃO	2240 /2897 /3167
CULTURA	2241 / 2898 /3168
EDUCAÇÃO	2144 / 2795 / 3065
ESPORTES	2889 / 3159 / 2232
GABINETE (PAÇO)	2135 / 2785 / 3055
INDUSTRIA	2228/ 2884 / 3154
MEIO AMBIENTE	2229 / 2885 / 3155
SAUDE	2144 / 2848 / 3118
SEGURANÇA	2234 / 2891 / 3161
SERVIÇO MUNICIPAL	2167 / 2818 / 3088
TRANSPORTES	2173 / 2821 / 3091

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 Cabe a contratada da indicação nas respectivas notas fiscais dos percentuais relativos a tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários eventualmente incidentes, e/ou a serem descontados dos efetivos pagamentos, considerando a natureza dos serviços prestados, sob pena do Município fazê-lo.

Leme, de de 2026. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: de de 2026. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 7º, do Decreto Municipal 8.048/23², publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14 de março de 2023, **DECLARO**(amos) que, na qualidade de gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato, tenho(mos) pleno conhecimento das atribuições relativas a função ora designada, estipuladas no referido diploma legal, e que não me(nos) enquadro(amos) nos casos de impedimento para o exercício de tal mister.

² Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e, eventualmente, os respectivos substitutos, serão representantes da administração designados para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 19 e 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CNPJ Nº: 46.362.661/0001-68

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026

DATA DA ASSINATURA: de de 2026. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

VALOR (R\$): ().

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, de de 2026 (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO PC-02 - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá anexar na plataforma, para fins de habilitação **SOMENTE:**

Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b.1) Os interessados com sede em outro Município, que tenham filial no Município de Leme, deverão também comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Capacitação Técnica

A(S) LICITANTE(S) DEVERÁ (ÃO) APRESENTAR.

- a) Certidão atualizada de **Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU**, em plena validade;
- b) **Comprovação de capacidade técnica operacional** - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços de maior relevância abaixo relacionados. **A comprovação deverá se dar através da apresentação da CAO (Certidão de Acervo Operacional), conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA, necessariamente em nome da licitante.**

b.1) Para fins de atendimento ao presente item, as parcelas de maior relevância e que devem ser comprovadas pelos atestados são:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

01	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado
02	Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas exclusivas para ar condicionado inclusive Quadro de distribuição e Padrão de Entrada
03	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado inclusive infraestrutura, com fornecimento de materiais.
04	Serviços de Fornecimento e Instalação da infraestrutura elétrica dedicada a Aparelhos de Ar Condicionado com fornecimento de materiais inclusive Quadro de distribuição e Padrão de Entrada

b.2) Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.

c) **Declaração de que terá disponível a equipe técnica** para execução dos serviços, composta por, no mínimo:

- ◆ 01 (um) Engenheiro Mecânico com registro no CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973 e da Decisão Normativa CONFEA nº 114/2019, **ou** 01 (um) Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, em Mecânica e/ou em Eletromecânica com registro no CRT, nos termos das Resoluções CFT nº 68/2019 e nº 123/2020).
- ◆ 02 Técnicos em Refrigeração;
- ◆ 02 Ajudantes Técnicos.

Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

a) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
 - a.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e
 - a.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) fica ressalvado deste dispositivo, os atestados de capacitação técnica que poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial, quando exigidos.
- c) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.
- d) Caso a licitante pretenda fornecer os produtos por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, **90 (noventa) dias** de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXO V e VI)

Declaração exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte (Anexo VIII).

Para a verificação da regularidade fiscal, o pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV – INFORMAÇÕES – DECRETO 8.163 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPrensa Oficial do Município de Leme - 3

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCRF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DC-CTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Destá forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Edital [.] n° 025/2026

(nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF n....., considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/21, art. 14, IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

2. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, data, mes, ano.

2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Edital [.] n° 025/2026

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital /instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicações.

Local, data, mes, ano

3) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Edital [.] n° 025/2026

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data, mes, ano.

4) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Edital [.] n°025/2026

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data, mes, ano.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Edital [.] n° 025/2026

A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3° da lei 14.133/2021.

Local, data, mes, ano.

6) DECLARAÇÃO DE VISTORIA (se for o caso)

Edital [.] n° 025/2026

A LICITANTE/CONTRATADA declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Local, data, mes, ano.

7) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Edital [.] n° 025/2026

[inserir nome da empresa]....., ..[inserir qualificação completa]....., representada pelo(a) r.(a)[inserir nome],[inserir qualificação completa]....., DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

Local, data, mes, ano.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(ANEXO VII)

DOCUMENTO DE PROPOSTA FINAL

Observação importante: a carta proposta deverá ser encaminhada **somente pelo vencedor**, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. **Não é necessária a apresentação da carta proposta antes da realização do pregão**, como forma de ficha técnica, pois transgredir a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

Modelo de proposta

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL / FONE:	
NOME DO REP.LEGAL	
CPF / MF Nº	
EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	
CHAVE PIX	

A Prefeitura de Leme/SP

Prezados Senhores,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 , Proposta de Fornecimento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD DE SERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DO LOTE
01	01	96423	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 7.000 a 18.000 BTU'S - Serão realizadas 02 manutenções por equipamento, considerando um total de 518 equipamentos	1.036			
	02	96425	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 21.000 a 36.000 BTU'S. Serão realizadas 02 manutenções por equipamento,	262			

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR DA RESENDE BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		considerando um total de 131 equipamentos				
03	96426	Manutenção PREVENTIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo CASSETE de 24.000 a 36.000 BTU'S Serão realizadas 02 manutenções por equipamento, considerando um total de 44 equipamentos	88			
04	96427	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 7.000 a 18.000 BTU'S	130			
05	96428	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo SPLIT de 21.000 a 36.000 BTU'S	131			
06	96429	Manutenção CORRETIVA em equipamentos de Condicionadores de ar tipo CASSETE de 24.000 a 36.000 BTU'S	15			
07	96430	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONVENCIONAL E INVERTER CAPACIDADE DE 9.000 A 18.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x2,5mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.	61			
08	96431	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONVENCIONAL E INVERTER CAPACIDADE DE 22.000 A 30.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x2,5mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.	52			
09	96432	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE, CAPACIDADE DE 24.000 A 36.000 BTUS: incluso o processo de vácuo registrado através de vacuômetro, fornecimento de todos os materiais e acessórios seguindo critérios de cada fabricante tubulação variando a partir de 2mt até 9mt de tubulação dependendo do local da instalação, complemento de fluido quando necessário, com: (isolamento térmico blindado individual, cabo PP 4x4mm, disjuntor, ponto Elétrico, haste de aterramento, fita de isolamento, terminais elétricos e suporte para condensadora.	07			
02	OBS:	96441	Não será objeto de disputa, pois refere-se			R\$ 28.900,00

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46> e informe o código 1DE6-D28C-17F2-BB46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a média de gastos com peças que poderão ser utilizadas dentro do prazo de vigência da contratação pelas secretarias participantes - **NÃO DEVERÁ INTEGRAR O PREÇO LANÇADO PARA DISPUTA**

Condições gerais

A proponente declara conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proposta tem validade de (.....) dias – **OBS: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**

O Prazo de execução do objeto ocorrerá conforme necessidade do (órgão) e determinada no EDITAL - Anexo I.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete etc.), e demais previstas no edital.

OBS: CASO O REPRESENTANTE LEGAL QUE A ESTE ASSINA, NÃO SEJA O MESMO QUE ASSINARÁ O CONTRATO, REMETER OS DADOS DESTE ÚLTIMO, NOS MESMOS TERMOS AQUI DESCRITOS, ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO QUE TRATA A PRESENTE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Leme

Ref: Pregão Eletrônico nº 025/2026

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
NOME DO REP.LEGAL	
CPF/MF Nº	

Declaro que o teremos disponível para execução dos serviços, equipe técnica composta por, no mínimo, os profissionais abaixo, e que apresentaremos a relação dos mesmos, acompanhada dos comprovantes de sua formação/qualificação profissional, bem como, do comprovante de seu vínculo funcional para com esta empresa, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

♦ 01 (um) Engenheiro Mecânico com registro no CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973 e da Decisão Normativa CONFEA nº 114/2019, **ou** 01 (um) Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, em Mecânica e/ou em Eletromecânica com registro no CRT, nos termos das Resoluções CFT nº 68/2019 e nº 123/2020).

♦ 02 Técnicos em Refrigeração;

♦ 02 Ajudantes Técnicos.

Local e Data:

Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO X – Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Para participar das licitações, os interessados devem se credenciar no sistema BBMNET, conforme instruções contidas no link <https://novobmnet.com.br/licitante-fornecedor/>

CREDCIAMENTO: o credenciamento de quem participa das licitações no caso “os licitantes” podem ser feito diretamente na Bolsa Brasileira de Mercadorias dá acesso às licitações promovidas por órgãos públicos, mas impede o acesso às licitações promovidas por empresas do setor privado. <https://credenciamento.novobmnet.com.br/auth/login>

ADESÃO

Para se credenciar, o licitante deverá enviar à BBM os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração;
- ✓ Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais Administradores da Sociedade (Conselho e Diretoria);
- ✓ Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos Administradores da Sociedade, do Procurador, quando for o caso, e do responsável pela utilização da senha de acesso ao sistema quando este não for o Administrador da Sociedade;
- ✓ Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para o signatário do Termo de Adesão no caso este não seja o Administrador da Sociedade;
- ✓ Termo de Adesão (imprimir, assinar e reconhecer firma em cartório);
- ✓ Preencha o Formulário de Credenciamento e o Termo de Adesão
- ✓ Cópia do comprovante (ressarcimento de custos).

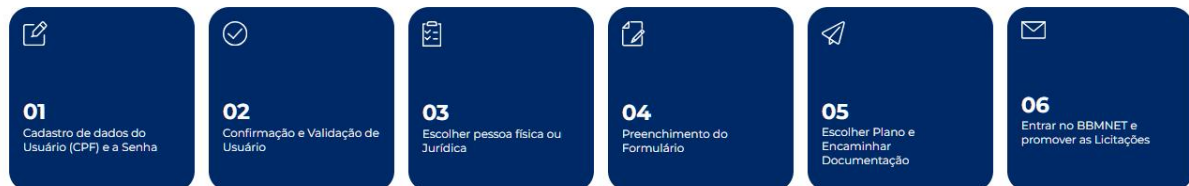
TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (<https://novobmnet.com.br/custos/>)

Os licitantes que desejarem participar de licitações promovidas por órgãos públicos pagam uma taxa de Utilização que varia de acordo com o Período de Utilização escolhido pelo licitante:

Tabela de Valores de Ressarcimento de Custos da Utilização do BBMNET Licitações

Períodos (todas modalidades)	Modalidades (avulsos por editais)	Dispensa	Agricultura Familiar Pronaf*
01 mês R\$ 187,00	Pregão R\$ 148,00	Dispensa (avulso) R\$ 73,00	Dispensa R\$ 10,00
20% 03 meses R\$ 297,00	Concorrência R\$ 148,00	Melhor custo benefício Dispensa (1 mês) R\$ 98,00	
35% 06 meses R\$ 465,00	Técnica e Preço R\$ 148,00		
52% 12 meses R\$ 706,80	Credenciamento R\$ 148,00		

ETAPAS DO CREDCIAMENTO:



Para mais informações, entre em contato com a Bolsa Brasileira de Mercadorias pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br ou (11) 3181-8214 <https://wa.me/5511998376032>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DE LEME RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 025/2026; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.; **Edital Na Íntegra:** (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); www.bbmnetlicitacoes.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/05/2026 – 08:00H; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 26/05/2026 – 08:00H; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 26/05/2026 – 08:01H; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 26/05/2026 – 08:05H; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

Leme, 06 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DE6-D28C-17F2-BB46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 06/05/2026 15:32:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 06/05/2026 16:31:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D28C-17F2-BB46>